

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 479/09, de 29 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privado, a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, ou outras instituições de Ensino Médio ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio, e dá outras providências.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com agentes de integração público ou privados, ou a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, ou outras instituições de Ensino Médio ou Superior com vistas a oportunizar o aproveitamento de estudantes freqüentadores do ensino médio e superior, como estagiários, regularmente matriculados e com efetiva freqüência em estabelecimento de ensino oficial, público ou particular, concedendo-lhes oportunidade para o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo Único – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo este ser: I – obrigatório, é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, não sendo o remunerado.

 \mathbf{H} – não-obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso firmado com o agentes de integração público ou privados, ou a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, ou outra instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado, sendo estipulado o prazo máximo de até 2 (dois) anos por estagiário, devendo os horários de estágio ser compatíveis com os horários escolares ou universidades e o da Administração Municipal, lotação e atribuições do estagiário, além de outras avencas que definam as obrigações das partes.

- $\S 1^{o}$ A jornada máxima de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- § 2º Os prazos dos Termos de Compromisso e limites de carga horária serão estabelecidos de acordo com a conveniência e critérios da Administração Municipal.

Art. 3º A aceitação de estagiários pelo Município, cujo número não poderá exceder a 10 (dez), incluindo professores e monitores, se dará com a estrita observância do disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008 e, ainda, de acordo com as normas estatuídas nos contratos celebrados entre os agentes de integração públicos ou privados, e/ou a FUVATES ou outra instituição de Ensino Médio ou Superior e o Município de CANUDOS DO VALE.

Art. 4° Cabe ao Município:

I - Designar de seu quadro de pessoal, um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II Entregar por ocasião do desligamento do estagiário, relatório de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- III Assegurar sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou em caso de término, será pago o valor correspondente em pecúnia.

Parágrafo Único - Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1(um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao estagiário, podendo se mediante pagamento em pecúnia, no término do Termo de Compromisso.

Art. 5° Será concedido aos estagiários que tiverem que se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, vale transporte no valor correspondente à tarifa básica urbana do transporte coletivo do Município, proporcional ao número de passagens utilizadas no mês, limitado a 44 (quarenta e quatro) mensais.

Parágrafo Único – Havendo conveniência poderá o Município adquirir as passagens e concedê-las ao estagiário, ou conceder em pecúnia, no valor equivalente às passagens.

Art. 6º Será concedida ao estagiário uma bolsa-auxílio, mensal, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas através de folha-ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base na tabela abaixo, reajustável segundo o índice de aumento dos servidores Municipais de CANUDOS DO VALE:

1. Administração Geral/Administrativo	Valor Bolsa-Auxílio
1.1 – Estudante do Ensino Médio – 30h/semanais	R\$ 400,00
1.3 – Estudante de Ensino Superior – 30h/semanais	R\$ 450,00

2. Área de Educação

Valor Bolsa-Auxílio

2.1 – Em Escola:

2.1.1 – Estudante do Magistério – 25h/semanais

R\$ 350,00

2.1.2 - Estudante do Ensino Superior - área de Educação (qualquer

R\$ 400,00

Licenciatura) – 25h/semanais

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO **VALE**, em 29 de abril de 2009.

CLÉO ANTÔNIOLEMES DA SILVA **Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Secretário da Administração e Planejamento